

**PROJETO DE LEI Nº , DE 200
(Do Sr. ALEX CANZIANI)**

Dispõe sobre o Programa de Modernização de Máquinas (Modermóveis) para o setor Moveleiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Modernização de Máquinas (Modermóveis).

Art. 2º As operações do Modermóveis, financiadas em recursos obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame), ficam sujeitas às normas gerais de crédito industrial e às seguintes condições especiais:

I - beneficiários: Empresas que compõem a Indústria Moveleira nacional;

II - finalidade: aquisição de máquinas com vistas à modernização do parque industrial;

III - limites de crédito:

a) beneficiários com receita bruta anual inferior á R\$ 150.00000 (cento e cinquenta mil reais): 100% (cem por cento) do valor dos bens objetos de financiamento;

b) beneficiários com recita bruta anual igual ou superior a R\$ 150.00000 (cento e cinquenta mil reais): 80% (oitenta por cento) do valor dos bens objetos de financiamento;

V - encargos financeiros:

a) para os beneficiários de que trata o inciso III, alínea “a”: taxa efetiva de juros de 9,75% a.a. (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

b) para os beneficiários de que trata o inciso III, alínea ‘b’: taxa efetiva de juros de 12,75% a.a. (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

V - prazos de reembolso: até oito anos, com dois anos de carência

VI - recursos: serão definidos na regulamentação da lei;

VIII - risco operacional: a cargo dos agentes financeiros.

§ 2º Admite-se a concessão de mais de um crédito para o mesmo tomador, quando solicitado e ficar comprovada a capacidade de pagamento do beneficiário.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal tem criado programas, em diversas áreas, que contribuem positivamente para o crescimento da economia brasileira, com incrementos ao mercado exportador e, em consequência, impacto significativo na geração de empregos.

De igual forma, o crescimento da economia brasileira poderá ser incrementado por meio do setor moveleiro, cujo potencial exportador e gerador de empregos é conhecido de todos nós.

Dessa forma, propomos a criação de linhas especiais de crédito para este importante setor da indústria nacional por intermédio do programa Modermóveis, objeto da nossa proposição.

A proposta em foco certamente trará retornos significativos ao crescimento industrial brasileiro, com incremento às exportações e à geração de empregos, ambos necessários ao desenvolvimento de nossa economia.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto para a indústria brasileira.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado ALEX CANZIANI

2004_942_Alex Canziani